

S. João da Madeira
Câmara Municipal

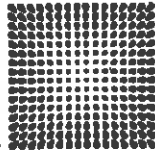
J.

DESPACHO N.º 22-B/2020

Considerando:

- - A emergência de saúde pública de âmbito internacional no quadro do COVID-19, declarada pela OMS no dia 30 de janeiro de 2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia no dia 11 de março de 2020;
- O disposto no artigo 3.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril que declara a situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59h do dia 17 de maio de 2020;
- Ouvida a subcomissão da proteção civil municipal em 2 de maio de 2020, determino o seguinte:

1. Reabrir os parques municipais a partir do dia 4 de maio de 2020.
2. A utilização dos parques municipais visa apenas a realização de atividade física e a prática desportiva individuais, em contexto não competitivo, e, bem assim, a fruição, de curta duração, de momentos ao ar livre.
3. A prática de atividade física e desportiva deve observar as seguintes condições:
 - a) Respeito de um distanciamento mínimo de dois metros entre cidadãos, para atividades que se realizem lado-a-lado, ou de quatro metros, para atividades em fila;
 - b) Impedimento de partilha de materiais ou equipamentos, incluindo sessões com treinadores pessoais;
4. Os utentes dos parques municipais devem, independentemente do tipo de utilização, manter entre si uma distância de segurança de pelo menos 2 metros.
5. São encerrados os balneários e instalações sanitárias.



S. João da Madeira
Câmara Municipal

6. Mantêm-se encerrados os parques infantis e recreativos e, bem assim, mantêm-se vedada a utilização de equipamentos geriátricos e desportivos.
7. A observância das regras acima estipuladas será objeto de controlo e fiscalização.
8. As presentes regras vigoram enquanto durar a situação de alerta municipal:

Notifique a PSP.

São João da Madeira, 2 de maio de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Jorge M. R. Vultos Sequeira)